

PORTARIA Nº 2234 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** junto à Coordenação de Pós-Graduação da Engenharia de Transportes (CCP-PPGET) da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. José Roberto Castilho Piqueira, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 27 de novembro de 2017, das 09h às 16h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Coordenação de Pós-Graduação da Engenharia de Transportes (CCP-PPGET) da EPUSP.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação da Coordenação de Pós-Graduação da Engenharia de Transportes **elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação da Engenharia de Transportes da EPUSP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado	Alunos de Pós-Graduação	Estatuto/Regimento
Comissão Coordenadora de Programa – PPGET	01 Titular e seu respectivo suplente	Regimento da Pós-Graduação (Resolução 6.542 de 18.04.2013) Artigo 35, parágrafo 4º

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no Programa de Pós-Graduação da Engenharia de Transportes (PPGET).

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia de Transportes a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h do dia **07 de novembro de 2017**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação da Engenharia de Transportes (PPGET) da EPUSP.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **13 de novembro de 2017**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia de Transportes, até às 16h do dia **14 de novembro de 2017**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16h do dia **17 de novembro de 2017**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia de Transportes, no dia 21 de novembro de 2017, às 10h30, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria de Pós-Graduação da Engenharia de Transportes encaminhará aos eleitores, no dia 27 de novembro de 2017, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 27 de novembro de 2017, das 9h às 16h, na Secretaria do Departamento de Engenharia de Transportes.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia **29 de novembro de 2017**, às 12h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Expediente, até às 16h do dia **04 de dezembro de 2017**, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 – Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27.04.2017), a Diretoria da Unidade, deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr. José Roberto Castilho Piqueira
Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria EP-2.236, de 23-10-2017

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Coordenação do Mestrado Profissional em Inovação na Construção Civil (ConstruINOVA) da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regulamento Geral, em uma única fase, no dia 27-11-2017, das 08h às 13h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- e-mail desatualizado;
- não recebimento da senha de votação via e-mail;
- difficuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Coordenação de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Inovação na Construção Civil (CCP-ConstruINOVA).

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação na Comissão do Mestrado Profissional em Inovação na Construção Civil (CCP-ConstruINOVA) elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Mestrado Profissional em Inovação na Construção Civil (CCP-ConstruINOVA).

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- Colegiado; Alunos de Pós-Graduação; Estatuto/Regimento Comissão Coordenadora de Programa/CCP-ConstruinoVA; 01 Titular e seu respectivo suplente;
Regimento da Pós-Graduação (Resolução 6.542 de 18-04-2013), Artigo 35, parágrafo 4º

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação do Programa Construlnova.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia de Construção Civil e Urbana a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 13h do dia 07-11-2017, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação do Programa ConstrulNOVA.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 13-11-2017.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia de Construção Civil e Urbana, até às 13h do dia 14-11-2017. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 13h do dia 17-11-2017.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia de Construção Civil e Urbana, no dia 21-11-2017, às 10h30, permitida a presença de interessados.

A VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A secretária de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Inovação na Construção Civil encaminhará aos eleitores, no dia 27-11-2017, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 27-11-2017, das 8h às 13h, na Secretaria do Departamento de Engenharia de Construção Civil e Urbana.

Artigo 11 - O Diretor, ouvido o Departamento, nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 29-11-2017, às 16h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- o aluno mais idoso;
- o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Expediente, até às 16h do dia 04-12-2017, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13-04-2017 (república na D.O. de 27-04-2017), a Diretoria da Unidade, deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria EP-2.234, de 23-10-2017

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Coordenação de Pós-Graduação da Engenharia de Transportes (CCP-PPGET) da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regulamento Geral, em uma única fase, no dia 27-11-2017, das 09h às 16h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado

sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- e-mail desatualizado;
- não recebimento da senha de votação via e-mail;
- difficuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Coordenação de Pós-Graduação da Engenharia de Transportes (CCP-PPGET) da EPUSP.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação da Coordenação de Pós-Graduação da Engenharia de Transportes elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação da Engenharia de Transportes da EPUSP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- Colegiado; Alunos de Pós-Graduação; Estatuto/Regimento Comissão Coordenadora de Programa - PPGET; 01 Titular e seu respectivo suplente; Regimento da Pós-Graduação (Resolução 6.542 de 18-04-2013), Artigo 35, parágrafo 4º

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no Programa de Pós-Graduação da Engenharia de Transportes (PPGET).

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia de Transportes a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16h do dia 07-11-2017, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação da Engenharia de Transportes (PPGET) da EPUSP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 13-11-2017.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia de Transportes, até às 16h do dia 14-11-2017. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16h do dia 17-11-2017.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia de Transportes, no dia 21-11-2017, às 10h30, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria de Pós-Graduação da Engenharia de Transportes encaminhará aos eleitores, no dia 27-11-2017, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 27-11-2017, das 9h às 16h, na Secretaria do Departamento de Engenharia de Transportes.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 29-11-2017, às 12h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- o aluno mais idoso;
- o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Expediente, até às 16h do dia 04-12-2017, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13-04-2017 (república na D.O. de 27-04-2017), a Diretoria da Unidade, deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Retificação

Na Portaria 2.230, de 19-10-2017, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao Conselho do Departamento e à Comissão de Coordenação de Curso do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Escola Politécnica da USP, onde se lê: Artigo 7º - O pedido de inscrição por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h do dia 10-11-2017, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade, leia-se: O pedido de inscrição por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h do dia 10-11-2017, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portarias do Vice-Diretor, de 20-10-2017

Designando, nos termos da Portaria Interna FEA-RP 033/2016, de 27-10-2016, alterada pela Portaria Interna FEA-RP 041/2016, de 06-12-2016:

o aluno Eduardo Falsarella Junior, matriculado no Programa de Pós-Graduação em Administração de Organizações, para estagiar junto ao projeto "FAPESP-IESS 2015/50354-9", sob coordenação do Prof. Dr. Alexandre Pereira Salgado Junior, na qualidade de aluno-bolsista-monitor, no período de 01-11-2017 a 30-08-2018, com remuneração de R\$ 3.341,52 por mês. (FEARP-45-2017);

o aluno Matheus Albino Alves, matriculado no 10º semestre do curso de Economia Empresarial e Controladoria, para estagiar junto ao projeto "Introdução à Análise Macroeconômica", sob orientação da Profa. Dra. Roseli Silva, na qualidade de aluno-

bolsista-monitor, no período de 25-10-2017 a 24-03-2018, com remuneração de R\$ 450,00 por mês. (FEARP-46-2017);

o aluno Vinicius Candiani, matriculado no 2º semestre do curso de Administração, para estagiar junto ao Departamento de Administração da FEA-RP, na qualidade de aluno-bolsista-monitor, no período de 01-11-2017 a 30-12-2017, com remuneração de R\$ 450,00 por mês. (FEARP-47-2017).

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Retificação

No Quarto Termo de Aditivo - Prorrogação de Contrato Contrato 19/2013 Processo USP 13.1.811.48.8 e volumes Contratante: Universidade de São Paulo por meio da Faculdade de Educação.

Contratada: Elevadores Atlas Schindler LTDA.

Vigência: Por mais 12 meses

Valor do Contrato: R\$ 28.589,40

Data da Assinatura: 19-10-2017

Onde se lê: Vigência: 01-11-2017 a 30-10-2018

Leia-se: Vigência: 01-11-2017 a 31-10-2018

FACULDADE DE MEDICINA

Despacho do Diretor, de 23-10-2017

Ato Declaratório - Declaração de Dispensa de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e com base no artigo 24, inciso XXI, da mencionada Lei Federal, a dispensa de licitação para aquisição de reagentes e insumos para biologia molecular, com registro na ANVISA do produto, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.

Unidade interessada: Faculdade de Medicina

Recurso: Verba PROAP/2015 - Convênio 817757/38860 - FM Contratada: Sinapse Biotecnologia Ltda. (CNPJ 02.371.251/0001-08).

Processo USP: 2017.1.1122.5.1

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Portaria FO/ODO-1, de 19-10-2017

Dispõe sobre a Eleição de Representantes dos Professores Associados e Professores Doutores, Titulares e Suplentes junto ao Conselho do Departamento de Ortodontia e Odontopediatria da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo

O Chefe do Departamento de Ortodontia e Odontopediatria da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, nos termos do Estatuto da Universidade de São Paulo (Resolução 3461/88), do Regulamento Geral da Universidade de São Paulo (Resolução 3745/90) e do Regulamento Interno da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo (Resolução 4045/93) e suas alterações, torna público a convocação para eleição dos representantes da categoria dos Professores Associados e Professores Doutores no Conselho do Departamento de Ortodontia e Odontopediatria.

Artigo 1º - A eleição para a representação docente na categoria de Professor Associado e Professor Doutor realizar-se-á no dia 24-11-2017 das 9h às 12h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 6º a 13 desta Portaria.

§ 2º. As representações referidas no "caput" deste artigo serão numericamente compostas por 05 (cinco) Professores Associados e 03 (três) Professores Doutores.

§ 3º. Caracteriza-se excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- e-mail institucional da USP desatualizado;
- não recebimento da senha de votação via e-mail;
- difficuldade de acesso à internet

Artigo 2º - As candidaturas serão registradas nos termos do inciso I, do artigo 221, do Regulamento Geral da Universidade de São Paulo, na Secretaria do Departamento de Ortodontia e Odontopediatria por meio de requerimento do(a) próprio(a) interessado(a), dirigido ao Chefe do Departamento, das 07h às 16h, até o dia 27-10-2017.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados todos os Professores Associados e Professores Doutores em exercício, estáveis e contratados, pertencentes ao Departamento de Ortodontia e Odontopediatria da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

§ 1º. Os professores colaboradores, sêniores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º. Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Artigo 4º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 24-11-2017, no e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 5º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 6º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 24-11-2017, na Secretaria do Departamento de Ortodontia e Odontopediatria da FOUASP, no mesmo horário mencionado para a votação eletrônica.

Artigo 7º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante das listas de presença.

Artigo 8º - O Chefe de Departamento de Ortodontia e Odontopediatria deverá indicar um membro docente como Presidente da mesa eleitoral.

Artigo 9º - A mesa eleitoral deverá elaborar ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente da Mesa, na qual constarão o local e horário da eleição, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 10 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 11 - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior Eleição de Representantes dos Professores Associados e Professores Doutores para o Conselho do Departamento de Ortodontia e Odontopediatria da FOUASP, contendo na parte inferior campo próprio para assinalar os candidatos.

§ 1º. O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

§ 2º. Serão garantidos a inviolabilidade e o sigilo dos votos.

Artigo 12 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Artigo 13 - Encerrada a eleição, todo o material deverá permanecer na Secretaria do Departamento de Ortodontia e Odontopediatria, que o conservará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 14 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitando os registros no ato da candidatura.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate na eleição, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente: I - o maior tempo de serviço na Universidade de São Paulo; II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria; III - o docente mais idoso.

Artigo 15 - Os recursos sobre o resultado da eleição poderão ser impetrados junto à chefia do Departamento de Ortodontia e Odontopediatria no prazo de 3 (três) dias, após a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O recurso referido neste artigo será processado na Secretaria do Departamento de Ortodontia e Odontopediatria e não produzirá efeito suspensivo;

§ 2º. O recurso referido neste artigo será decidido pelo Chefe do Departamento de Ortodontia e Odontopediatria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da sua impetração.

Artigo 16 - O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, de acordo com o §6º do artigo 54 do Estatuto da Universidade de São Paulo, a contar da primeira convocação.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Chefe do Departamento de Ortodontia e Odontopediatria.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Extrato de Convênio

Convênio firmado entre a Universidade de São Paulo, com intervenção da Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB/ USP e a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar.

Objetivo: Oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei 11.788/2008 e Resolução USP 5.528/2009.

Vigência: 25-09-2017 a 24-09-2022 (05 anos)

Profra. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado

– Diretora da FOB/USP

Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira – Pró-Reitor de Graduação da UFSCar

Processo: 2017.1.2664.25.7

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Convênio

Proc. 17.1.300.58.4. Conveniada: Fundação Odontológica de Ribeirão Preto. Conveniente: Universidade de São Paulo. Objeto: O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização em Ortodontia, a ser ministrado no período de 22-01-2018 a 03-07-2020, conforme plano de trabalho. Vigência: a partir da data de assinatura até 120 dias corridos após o término do curso. Data de assinatura: 20-10-2017.

FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Extrato de Convênio

Convênio 41876 USP. Participes: USP/FZEA e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária de São Carlos, SP. Processo: 2017.1.749.74.3. Objeto: Convênio de Cooperação que tem por objeto estabelecer a integração de esforços entre as partes, objetivando o fortalecimento de programas de pós-graduação (Mestrado e/ou Doutorado) ministrados pela FZEA/USP, bem como de programas de pesquisas da Embrapa, mediante a utilização de recursos humanos e materiais disponíveis, condizente com as próprias atividades-fim da Embrapa, em perfeito proveito da Pesquisa Agropecuária, contribuindo para o incremento de tais atividades, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da FZEA/USP, de acordo com os critérios de credenciamento estabelecidos nas Normas Específicas e do Regulamento de Pós-Graduação da USP. Concedente: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Conveniente: Universidade de São Paulo – Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos. Vigência: 5 anos a contar da data da assinatura: 20-10-2017.

HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS